LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº 099, de 03 de fevereiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 35, 41 e 45, da Lei Complementar nº 099, de 03 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 35. O cargo de Procurador Geral do Município é privativo de servidor público municipal efetivo e ocupante do cargo de Procurador do Município em regime de 40 horas semanais.
....."

"Art. 41. O cargo de Controlador Geral do Município é privativo de servidor público municipal efetivo e ocupante do cargo de Analista de Controle Interno em regime de 32 horas semanais.
....."

"Art. 45. O cargo de Contador Geral do Município é privativo de servidor público municipal efetivo e ocupante do cargo de Contador em regime de 40 horas semanais.
....."

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Complementar nº 099, de 03 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º. A função técnica de Engenheiro Controlador, criada por esta lei complementar, é privativa de servidor público municipal efetivo e ocupante do cargo de Engenheiro Civil em regime de 40 horas semanais, cujas atribuições são:
....."

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de maio de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal